



Número: **0800132-93.2020.8.20.5109**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Acari**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DALVACI DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
MACIEL EUGENIO DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
MARIA GERLANDIA DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68489 772	06/05/2021 21:15	<u>Intimação</u>	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Proceda a secretaria com a retificação da classe processual para Cumprimento de Sentença - 156.

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito executado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), conforme Art. 523, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo assinalado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente nos próprios autos sua impugnação (art. 525 do CPC).

Também, em não havendo pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio "on line" de valores (Sisbajud) ou pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do Juízo, se existir pedido do credor.

Efetuado o bloqueio, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora, abrindo-se prazo para embargos à penhora de 15 (quinze) dias.

P.I.

ACARI /RN, na data registrada no sistema.

SILMAR LIMA CARVALHO

Juiz(a) de Direito em substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SILMAR LIMA CARVALHO - 06/05/2021 16:28:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050616284106800000065370712>
Número do documento: 21050616284106800000065370712

Num. 68489772 - Pág. 1